



Diário Oficial

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SERRANA - SP

Serrana - 30 de abril de 2025 - Nº 1.849

Diário Oficial criado pela Lei Número 1780/2017

LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR Nº 582/2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE DOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SERRANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica concedido aos servidores municipais ativos o reajuste de 5,06 % (cinco por cento e seis avos) sobre os vencimentos.

Parágrafo Único. O reajustamento dos proventos de aposentadoria e pensões se dará em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1146/2006 e alterações.

Art.2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e validade a 1º de abril de 2025.

Art.3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
29 de abril de 2025.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
PUBLICADO NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR e D.O.M.

MELISSA CAVALHERI
Secretária Municipal de Administração e Finanças

LEI COMPLEMENTAR Nº 583/2025

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 537/2021, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS NO MUNICÍPIO DE SERRANA – PROINDES E CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO PARA GERAÇÃO D EMPREGO E RENDA – CONDEGER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO CARESSATO CAPITELLI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. A Lei Complementar 537/2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 10.

III - concessão de direito real de uso de prédios, galpões e terrenos;

§ 5º.

VI – não apresentação de projetos para aprovação do respectivo órgão público no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da homologação da doação;

VII – não iniciação das obras previstas no cronograma físico financeiro, no prazo de 06 (seis) meses após aprovação do respectivo projeto pelo poder público.

§ 9º. Na hipótese de concessão de direito real de uso, a mesma será formalizada por autorização legislativa e posterior contrato administrativo, devidamente justificado por parecer técnico do CONDEGER, demonstrando que a opção da concessão em dispensa a procedimento licitatório é imprescindível diante de interesse público, nos quais serão fixados:

III – A possibilidade de ser adjudicado, a título de doação, à mesma empresa concessionária, após o decurso do prazo estabelecido no inciso II do caput do presente parágrafo, dispensando-se a formalidade de processo licitatório, nos termos da Lei Orgânica do Município e parágrafo 6º, do artigo 76, da Lei Federal nº 14133, de 01 de abril de 2021, devidamente justificado e certificado o cumprimento de todos os dispositivos legais por ato do CONDEGER e ratificado pelo executivo municipal.

§ 20. Na hipótese de alienação de imóveis, nos termos do inciso I, do artigo 10, da presente lei, caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e as demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau, em favor do doador, conforme previsão contida no parágrafo 7º, do artigo 76, da Lei Federal nº 14133, de 1 de abril de 2021.

I – Para os fins constantes do presente parágrafo, somente se admitirá a constituição de garantia por hipoteca em segundo grau, mediante anuência do CONDEGER, quando comprovada que a destinação do investimento será voltada exclusivamente para o imóvel e/ou para desenvolvimento das atividades no âmbito deste programa.

Art. 11.

VI - plano de obras e investimentos a serem realizados no imóvel, com indicação de percentual mínimo de 70 % (setenta) de área a ser construída, apresentação de cronograma físico financeiro, contemplando no mínimo as seguintes etapas:

- Apresentação de projetos para aprovação após homologação de doação de área;
- Previsão de início de construção após aprovação dos respectivos projetos pelo poder público;
- término de obras dos respectivos projetos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses;
- Declaração com previsão de início das atividades.

Art. 13.

§ 1º. No caso de empate de pontuação será adotado o sorteio, que será realizado em sessão do CONDEGER devidamente convocada para esta finalidade, com a participação obrigatória de representantes legais dos interessados.

Art. 14.

I -

e) de R\$ 1.000.001,00 (um milhão e um reais) a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), 15 (quinze) pontos;

f) acima de R\$ 1.501.000,00 (um milhão, quinhentos mil e um reais), 20 (vinte) pontos;

.....

IV -

1. a proveniência da matéria prima, deverá ser declarada de forma individual e em percentuais, respeitando as especificações contidas nas letras “a” “b” e “c” do presente inciso.

2. aos setores de comércio e serviços, para critério de avaliação serão considerados como matéria prima, os insumos utilizados no desenvolvimento de suas atividades, devendo atender aos mesmos critérios constantes do presente inciso.

V -

c) transferência de atividade localizada em zona considerada estritamente residencial ou imprópria no Município, 08 (oito) pontos.

1. Para verificação das zonas especificadas na letra “c” do presente inciso, deverá o CONDEGER, com apoio técnico dos órgãos responsáveis do Poder Público Municipal, realizar as devidas avaliações no âmbito do procedimento de seleção pública embasado na legislação Municipal afeita, em especial ao Plano Diretor e Parcelamento de Solo.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
 29 de abril de 2025.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
 PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
 PUBLICADO NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR e D.O.M.

MELISSA CAVALHERI
 Secretária Municipal de Administração e Finanças

DECRETO

DECRETO Nº 36/2025
DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SERRANA, OUTORGADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 582/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO CARESSATO CAPITELLI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; e especialmente pela Lei Complementar nº 582/2025;

Considerando que o reajustamento dos proventos de aposentadoria e pensões tem que observar as disposições contidas na Lei Municipal nº 1.146/2.006 e alterações;

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedido o reajuste de 5,06% (cinco por cento e seis avos) sobre os vencimentos, dos servidores municipais ativos do Município de Serrana. Parágrafo Único. O quadro de salário dos cargos de provimento efetivo e em comissão, passa a vigorar conforme Anexos I, II e III, que integram o presente decreto.

Parágrafo Único. O reajustamento dos proventos de aposentadoria e pensões se dará em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1146/2006 e alterações.

Art. 2º. O IPREMUS – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Serrana deverá, imediatamente, proceder às alterações e adequações necessárias ao fiel cumprimento da Lei Complementar nº 582/2025, regulamentada pelo presente Decreto, observadas as disposições previstas na Lei Municipal nº 1.146/2.006 e alterações.

Art. 3º. As despesas decorrentes deste Decreto correrão pelas dotações próprias constantes no Orçamento Municipal vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e validade a 1º de abril de 2025.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
 29 de abril de 2025.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
 PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADO NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
 PUBLICADO NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR e DOM

MELISSA CAVALHERI
 Secretária Municipal de Administração e Finanças

PORTARIAS

PORTARIA N.º 535/2025
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO PERMANÊNCIA.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei especialmente pelo artigo 38, da Lei nº 1.146/2006 e alterações;

Considerando o Parecer favorável exarado pela Assessoria Jurídica do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Serrana – IPREMUS;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao(a) servidor(a) municipal Sr.(a) Valdira Andrade das Neves, ocupante do cargo de Professor(a) de Educação Básica, Padrão Salarial M-05, abono permanência equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária, até a concessão de sua aposentadoria definitiva.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
 29 de abril de 2025.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
 PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA,
 PUBLICADA NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR, E NO DOM

MELISSA CAVALHERI
 Secretária Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA N.º 536/2025
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO PERMANÊNCIA.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei especialmente pelo artigo 38, da Lei nº 1.146/2006 e alterações;

Considerando o Parecer favorável exarado pela Assessoria Jurídica do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Serrana – IPREMUS;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao(a) servidor(a) municipal Sr.(a) Eliane Marchini de Oliveira, ocupante do cargo de Professor(a) de Educação Básica, Padrão Salarial M-05, abono permanência equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária, até a concessão de sua aposentadoria definitiva.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
 29 de abril de 2025.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
 PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA,
PUBLICADA NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR, E NO DOM

MELISSA CAVALHERI
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA N.º 537/2025
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO PERMANÊNCIA.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei especialmente pelo artigo 38, da Lei nº 1.146/2006 e alterações;

Considerando o Parecer favorável exarado pela Assessoria Jurídica do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Serrana – IPREMUS;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao(a) servidor(a) municipal Sr.(a) Valdineia Bandeira Barros Marchiori, ocupante do cargo de Professor(a) de Educação Básica, Padrão Salarial M-05, abono permanência equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária, até a concessão de sua aposentadoria definitiva.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
29 de abril de 2025.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA,
PUBLICADA NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR, E NO DOM

MELISSA CAVALHERI
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA N.º 538/2025
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO PERMANÊNCIA.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei especialmente pelo artigo 38, da Lei nº 1.146/2006 e alterações;

Considerando o Parecer favorável exarado pela Assessoria Jurídica do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Serrana – IPREMUS;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao(a) servidor(a) municipal Sr.(a) Cacilda Soares de Oliveira Romano, ocupante do cargo de Professor(a) de Educação Básica, Padrão Salarial M-03, abono permanência equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária, até a concessão de sua aposentadoria definitiva.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
29 de abril de 2025.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA,
PUBLICADA NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR, E NO DOM

MELISSA CAVALHERI
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA N.º 539/2025
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO PERMANÊNCIA.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei especialmente

pelo artigo 38, da Lei nº 1.146/2006 e alterações;

Considerando o Parecer favorável exarado pela Assessoria Jurídica do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Serrana – IPREMUS;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao(a) servidor(a) municipal Sr.(a) Silmara dos Santos Freitas, ocupante do cargo de Professor(a) de Educação Básica, Padrão Salarial M-05Si, abono permanência equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária, até a concessão de sua aposentadoria definitiva.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
29 de abril de 2025.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA,
PUBLICADA NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR, E NO DOM

MELISSA CAVALHERI
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA N.º 540/2025
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO PERMANÊNCIA.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei especialmente pelo artigo 38, da Lei nº 1.146/2006 e alterações;

Considerando o Parecer favorável exarado pela Assessoria Jurídica do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Serrana – IPREMUS;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao(a) servidor(a) municipal Sr.(a) Roberta Monteiro Nogueira, ocupante do cargo de Professor(a) de Educação Básica, Padrão Salarial M-05, abono permanência equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária, até a concessão de sua aposentadoria definitiva.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
29 de abril de 2025.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA,
PUBLICADA NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR, E NO DOM

MELISSA CAVALHERI
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA N.º 541/2025
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO PERMANÊNCIA.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei especialmente pelo artigo 38, da Lei nº 1.146/2006 e alterações;

Considerando o Parecer favorável exarado pela Assessoria Jurídica do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Serrana – IPREMUS;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao(a) servidor(a) municipal Sr.(a) Paula Valéria de Melo, ocupante do cargo de Professor(a) de Educação Básica, Padrão Salarial M-04, abono permanência equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária, até a concessão de sua aposentadoria definitiva.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
29 de abril de 2025.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA,
PUBLICADA NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR, E NO DOM
MELISSA CAVALHERI
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA N.º 542/2025
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO PERMANÊNCIA.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei especialmente pelo artigo 38, da Lei nº 1.146/2006 e alterações;

Considerando o Parecer favorável exarado pela Assessoria Jurídica do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Serrana – IPREMUS;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao(a) servidor(a) municipal Sr.(a) Sílvia Helena de Lima Bastos, ocupante do cargo de Professor(a) de Educação Básica, Padrão Salarial M-05, abono permanência equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária, até a concessão de sua aposentadoria definitiva.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
29 de abril de 2025.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA,
PUBLICADA NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR, E NO DOM

MELISSA CAVALHERI
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA N.º 543/2025
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO PERMANÊNCIA.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei especialmente pelo artigo 38, da Lei nº 1.146/2006 e alterações;

Considerando o Parecer favorável exarado pela Assessoria Jurídica do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Serrana – IPREMUS;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao(a) servidor(a) municipal Sr.(a) Marly Peixoto Sales, ocupante do cargo de Professor(a) de Educação Básica, Padrão Salarial M-05, abono permanência equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária, até a concessão de sua aposentadoria definitiva.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
29 de abril de 2025.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA,
PUBLICADA NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR, E NO DOM

MELISSA CAVALHERI
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 544/2025
DETERMINA A ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAÇÃO DE FALTA FUNCIONAL CONTRA O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Considerando o Decreto da Chefia do Executivo nº 193/2023, a qual cria a comissão permanente de processo administrativo disciplinar e dá outras providências para apuração de possível falta funcional cometida por servidores públicos municipais, nos moldes da LC 300/2012;

Considerando o ofício n.º 87/2021 SMS – UPA. Ofício 72/2021 – SMS – UPA, Ofício 563/2021 – SMS/GAB, além dos diversos relatórios do Sr. Thiago Bueno, responsável técnico da unidade de pronto atendimento, requerendo providências em face da servidora A.R.S., bem como, Ofício 060/2025, referente a investigação preliminar concluída para a abertura de Processo Administrativo Disciplinar a respeito da denúncia da suposta prática de condutas indevidas como não cumprimento das jornadas de trabalho, uso de atestados médicos falsos, além do exercício ilegal da medicina, conforme consta do relatório da investigação preliminar realizada, infringindo os artigos 232, IX, XXIII e 248, I, XIV, XVIII e Art. 252, II da Lei Complementar 300/2012, que após investigação preliminar, concluiu-se e apurou-se suposta infração disciplinar, requerendo abertura de Processo Administrativo Disciplinar:

Considerando que a conduta narrada configura ato passível de aplicação das penalidades previstas na Lei Complementar Municipal nº 300/2012;

Considerando o disposto nos artigos 243 e seguintes, da Lei Complementar Municipal nº 300/2012, bem como artigos 259 e seguintes que determina a abertura de Processo Administrativo Disciplinar para a apuração de transgressões disciplinares punidas com as devidas penalidades.

RESOLVE:

Art. 1º. Abrir Processo Administrativo Disciplinar, nos moldes dos arts. 262 e 263 da Lei Complementar 300/2012, contra o/a servidor(a) público(a) municipal, A. R. S., ocupante do cargo efetivo de Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, para apuração de possíveis infrações;

I – Infração ao disposto nos arts. 232, I, IX, XXIII e 248, I, IV, XIV, XVIII da Lei Complementar 300/2012;

II - Infração ao disposto nos arts. 252, II da Lei Complementar 300/2012.

§ 1º. O servidor processado assim que citado terá o prazo de 10(dez) dias para apresentar resposta por escrito, ocasião em que poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse em sua defesa, oferecer documentos e justificativas, especificar provas que deseja produzir e arrolar testemunhas;

§ 2º. A citação do acusado será feita pessoalmente, por intermédio do respectivo superior hierárquico, ou diretamente onde possa ser encontrado;

§ 3º. Não sendo encontrado em seu local de trabalho ou no endereço constante de seu assentamento individual, furtando – se o acusado à citação ou ignorando – se o seu paradeiro, a citação far-se-á por edital, publicado uma vez no meio oficial de publicações do Município;

§ 4º. Recebida a resposta e não sendo o caso de absolvição sumária, será designada data para a oitiva do denunciante, caso exista, das testemunhas arroladas pela comissão e defesa, eventuais esclarecimentos de peritos, acareações e ao final da audiência o interrogatório do acusado;

§ 5º. Todas as provas serão produzidas em uma só audiência de Rito Ordinário, podendo esta ser escalonada a critério da comissão processante;

§ 6º. Terminada a audiência as partes poderão requerer diligências que entenderem necessárias. Não havendo pedido neste sentido será aberta vista para alegações finais de defesa, devendo esta ser apresentada na própria audiência via oral ou no prazo de 05 (cinco) dias na forma de memorial. Após o processo será relatado e encaminhado a autoridade julgadora.

§ 7º. Sempre que possível os depoimentos serão feitos por meios ou recursos de gravações áudio visuais, utilizando-se os equipamentos necessários para tais atos;

Art. 2º. O presente Processo Administrativo Disciplinar será realizado pela Comissão Permanente Processante, nos moldes do art. 1º do Decreto 193/2023.

Art. 3º. Os denunciantes deverão prestar declarações, antes da oitiva das testemunhas arroladas pelas partes, sendo notificado para tal fim.

Art. 4º. Não comparecendo a acusado(a) será por despacho decretada sua revelia, prosseguindo-se nos demais atos e termos do processo.

Art. 5º. O presidente e cada acusado poderão arrolar até cinco testemunhas.

Art. 6º. O presente processo administrativo disciplinar deverá ser conduzido nos moldes previstos nos artigos 271, autorizada a prorrogação desde que justificada, de acordo com o § 2º, do artigo 271, ambos da Lei Complementar Municipal nº 300/2012.

Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
29 de abril de 2025.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
PUBLICADA NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR

MELISSA CAVALHERI
Secretária Municipal de Administração e Finanças

IPREMUS

PORTARIA Nº 08/2025 DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO DIRETA, BEM COMO, DOS PROCEDIMENTOS DE PEQUENAS COMPRAS, DE ENTREGA IMEDIATA E INTEGRAL DOS BENS ADQUIRIDOS OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO, DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SERRANA.

ANDRÉIA APARECIDA PEREIRA FELIX, Diretora Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Serrana, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 108 da Lei Municipal nº 1.146/2006 e,

CONSIDERANDO a necessidade de implantação do novo regime jurídico que rege as contratações públicas, trazido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO que a implantação dos novos procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 depende da regulamentação de vários dos seus dispositivos;

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos princípios previstos no art. 5º da referida lei;

CONSIDERANDO as disposições dos art. 72 a 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, que tratam do processo de contratação direta;

CONSIDERANDO as disposições do § 2º do art. 95 da referida lei, que trata de compras de pronto pagamento;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação das despesas que não possam subordinar-se ao procedimento normal de licitação, dispensa ou inexigibilidade, especialmente para tratar de situações específicas de acordo com a realidade e necessidades do IPREMUS;

RESOLVE:

Art. 1º. Este ato normativo dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SERRANA, para a realização de processos de contratação direta, bem como, compras e contratações de pronto pagamento, de pequena monta, assim considerados aqueles de valor não superior a R\$12.545,11 (doze mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos), conforme dispõe o art. 95, §2º, da Lei federal nº14.133/2021, alterado pelo Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.

CAPÍTULO I – Do Processo de Contratação Direta

Art. 2º. Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o art. 23 poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 1º A cotação de preços deverá ser feita preferencialmente, através da utilização dos seguintes parâmetros:

- I - consultas realizadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso.

§ 2º A cotação de preços poderá ser realizada com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores;

§ 3º A solicitação de cotação de preços poderá ser formalizada por e-mail ou de forma pessoal e presencial pelo agente público responsável.

§ 4º Quando a solicitação de cotação de preços for realizada por e-mail, este deverá ser encaminhado com a opção de aviso de "recebimento" e consignar prazo de resposta de no máximo 3 (três) dias úteis, devendo o pedido e a resposta do fornecedor serem juntados aos autos, com os dados necessários à sua correta identificação.

§ 5º Quando a solicitação de cotação de preços for realizada de forma pessoal e presencial, o agente responsável deverá fornecer modelo de proposta de preços a ser preenchido e assinado pelo representante da empresa.

§ 6º Para a obtenção do resultado da pesquisa, a critério do agente responsável, poderão ser desconsiderados os preços excessivamente elevados e os inexequíveis, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

Art. 3º. O processo de contratação direta de que trata este ato normativo, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e termo de referência;
- II - estimativa de despesa;
- III - parecer jurídico, quando exigido;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, quando exigidos;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

§ 1º - A documentação necessária à comprovação dos requisitos de habilitação, poderá:

- I – ser substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital ou no termo de referência, e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021;
- II – ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, com exceção da “Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União”, em razão do que dispõe o § 3º do Art. 195 da Constituição Federal.

§ 2º - Poderá ser dispensada a manifestação jurídica, nas hipóteses previamente definidas em ato emitido pelo órgão de assessoramento jurídico do IPREMUS, devendo ser observada ainda a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato previamente padronizados.

§ 3º - Mesmo diante das hipóteses previstas para a dispensa de manifestação jurídica, esta será obrigatória sempre que for solicitada pela autoridade competente ou por agente público responsável pela condução do processo, ou nas situações em que for suscitada dúvida sobre a legalidade da dispensa de licitação.

§ 4º - O ato que autoriza a contratação direta, extrato ou contrato, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

§ 5º - A elaboração do ETP – Estudo Técnico Preliminar:

- I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II e VIII do art. 75 da Lei 14.133, de 2021;
 - II - é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.
- Art. 4º. O instrumento de contrato pode ser dispensado nos casos de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica.

§ 1º. Nas hipóteses em que o contrato for dispensado, este poderá ser substituído por outro instrumento hábil como a nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

§ 2º. Nos casos em que o contrato for substituído por outro instrumento, conforme disposto no parágrafo anterior, este instrumento deverá conter, no que couber, as cláusulas obrigatórias constantes do Art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO II – Das Pequenas Compras e Contratações de Pronto Pagamento
 Art. 5º Serão consideradas como pequenas compras e/ou prestações de serviços de pronto pagamento as despesas que não possam subordinar-se ao procedimento normal de licitação ou de contratação direta e que pela sua essencialidade possuam necessidade de pronta resposta, dentro do limite estabelecido no art. 1º, nos seguintes casos:

I - tributos, custas judiciais e extrajudiciais, emolumentos, tarifas bancárias, reproduções de documentos e publicações diversas;

II - taxa de inscrições e/ou contratações de cursos, palestras, treinamentos e eventos que tenham como objetivo a capacitação, o treinamento e o aperfeiçoamento de pessoal, de interesse do IPREMUS;

III - serviços postais, gráficos, fotográficos, confecção de carimbos, confecção de chaves;

IV - aquisição de certificado digital;

V - encadernações avulsas e produtos de escritório, de desenho, impressos e papelaria, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato, livros;

VI - material e serviços de limpeza, higiene e gêneros alimentícios para uso e consumo próximo ou imediato, desde que não exista procedimento licitatório ou contrato vigente para o fornecimento dos respectivos materiais/serviços;

VII - despesas decorrentes de manutenção emergencial de veículos;

VIII - Em caso de pequenos consertos/serviços excepcionais ao prédio sede do IPREMUS (serviços de reparo, pintor, eletricista, encanador, chaveiro, montador de móveis, manutenção em móveis, gesso, vidraceiro, serviços de desinsetização, desratização, limpeza de caixa d'água), desde que não exista procedimento licitatório ou contrato vigente para o fornecimento dos respectivos consertos/serviços;

IX - itens para homenagens (flores, quadros, placas, arte etc);

X - reposição de equipamentos e materiais essenciais que necessitem de reposição célere, cuja demora na aquisição pode afetar a continuidade do serviço público prestado pelo IPREMUS;

XI - adiantamentos de despesas de que tratam os arts. 68 e 69 da Lei federal nº 4.320/64 c/c comunicado SDG nº 19/2010 expedido pelo TCESP, incluindo compra de passagens aéreas e pagamento de reserva de hotel;

XII – Despesas de alimentação, estadia e todas aquelas inerentes a participação de servidores, Diretoria e Conselhos do IPREMUS, quando em palestras, congressos, conferências, workshops, agenda oficial em outro município e, independente da quilometragem;

XIII - outras despesas urgentes ou inadiáveis, desde que justificada a inviabilidade da realização de procedimento.

§1º As despesas realizadas na forma prevista neste artigo, serão precedidas de empenho nas suas respectivas dotações orçamentárias e o pagamento será realizado em observância aos procedimentos de empenho/liquidação e pagamento da despesa, previstos na Lei federal nº 4.320/64.

§2º Para efeitos deste artigo, entende-se por manutenção emergencial do inciso VII os casos nos quais não será possível continuar o deslocamento sem o conserto do defeito ocorrido em trânsito ou quando se tratar de item de segurança obrigatório do automóvel, danificado em viagem.

§3º O Regime Especial de Execução de que trata esta Portaria visa garantir a eficácia e eficiência do serviço público, razão pela qual deverá observar os princípios da contratação mais vantajosa e da economicidade no dispêndio de recursos financeiros públicos.

Art. 6º O procedimento para as pequenas compras e prestações de serviços de pronto pagamento deverá observar o art. 23, da Lei Federal nº 14.133/2021 e, possui as seguintes especificidades:

I - o valor para cada procedimento fica limitado à disponibilidade orçamentária decorrente da Lei Orçamentária Anual, sem prejuízo da observância dos procedimentos previstos para licitação ou seu afastamento;

II - o solicitante da referida despesa deverá demonstrar que não é possível submetê-la ao processo normal de licitação, apresentando as devidas justificativas;

III – As compras e/ou prestações de serviços deverão ser sempre precedidas de autorização da presidente;

IV – Para as compras de até R\$ 1.000,00 (mil reais):

a. DFD - Documento de formalização de demanda, com data e assinatura do requisitante e autorização do gestor a quem compete a despesa;

b. Justificativa da necessidade da compra ou serviço, caso referida justificativa não conste no DFD;

c. 3(três) orçamentos com até 6 (seis meses) de antecedência do DFD, obtidos em contratações semelhantes da administração pública, em sítios eletrônicos especializados e, em bancos de dados públicos;

d. Autorização da presidente;

e. Nota fiscal, cupom fiscal ou recibo do contratado;

f. Empenho e/ou Ordem de Fornecimento/Serviços.

V – Para as compras a partir de R\$ 1.000,01 (mil reais e um centavo), até igual ou inferior ao limite previsto no §2º, do artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021 e descrito no artigo 1º desta Portaria:

a. DFD - Documento de formalização de demanda, com data e assinatura do requisitante e autorização do gestor da pasta a que compete a despesa;

b. Justificativa da necessidade da compra ou serviço;

c. A definição do valor estimado se dará com base em pelo menos 3(três) orçamentos com até 6 (seis meses) de antecedência do DFD, obtidos em contratações semelhantes da administração pública, em sítios eletrônicos especializados e, em bancos de dados públicos;

d. O requisitante deverá apresentar junto à formalização de demanda as habilitações fiscal, social e trabalhista do contratado;

e. Autorização da presidente;

f. Parecer da comissão de contratações designada na Portaria nº 05/2024;

g. Nota fiscal ou cupom fiscal do contratado;

h. Empenho e/ou Ordem de Fornecimento/Serviços.

Parágrafo Único: As compras e contratações realizadas em desconformidade com as regras acima poderão ensejar a instauração de procedimento para apuração de responsabilidade, a critério do Controle Interno.

Art. 7º O parecer jurídico é dispensável, nos termos do art. 53, §5º, da Lei federal nº 14.133/2021, para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento previstas nesta Portaria.

Art. 8º O Departamento/Setor requisitante poderá dispensar, total ou parcialmente, a documentação de habilitações fiscal, social e trabalhista do contratado, na forma estatuída no Inciso III, do artigo 70, da Lei Federal 14.133/2021.

Art. 9º É vedado o fracionamento da despesa, para adequação aos limites estabelecidos neste Ato.

Art. 10 Fica autorizada a contratação, a que dispõe o Capítulo II desta Portaria, pelo regime de adiantamento, suprimento de fundos ou caixa rotativa.

Parágrafo único: Em caso de adoção de regime de adiantamento, deverá ser arquivado, física ou digitalmente, as respectivas notas fiscais pelo prazo de 05 (cinco) anos para eventual conferência;

Art. 11 Em razão do procedimento resumido e célere das contratações e compras de baixo custo tratadas no Capítulo II desta portaria, ficam as mesmas, dispensadas de publicação no Portal Nacional de Compras Públicas, podendo referida publicação ser realizada no site do Ipremus, ou afixada no mural de publicidade na sede da autarquia.

Art. 12 Aplicam-se, em casos omissos, as disposições contidas na Lei Federal nº 14133/21, bem como poderá ser editado novos atos com vistas a regulamentar procedimento ou situação em específico.

Art. 13 A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos aplicáveis às compras e contratações pendentes e em andamento, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRASE E PUBLIQUE-SE NA FORMA DA LEI.
 IPREMUS 15 de abril de 2025

ANDREIA AP. PEREIRA FELIX
 DIRETORA PRESIDENTE

ARQUIVADA NA SECRETARIA DO IPREMUS
 NA DATA SUPRA, NO LOCAL DE COSTUME.

ANDREIA AP. PEREIRA FELIX
 DIRETORA PRESIDENTE

ANEXOS

REFERENTE AO DECRETO Nº 36/2025

Prefeitura Municipal de Serrana
 Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 – CEP 14.150-000 – Serrana – SP
 www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.sp.gov.br
 Telefone: (16) 3987-9244

Anexo I

Padrões de Referência
(Lei Complementar nº 582/2025 reajuste 5,06%)

| Situação Atual | | Situação Nova | Situação Atual | | Situação Nova | |
|----------------|---------------|---------------|----------------|---------------|---------------|---------------|
| C01 | R\$ 5.068,04 | R\$ 5.324,48 | P34 | R\$ 3.084,54 | R\$ 92,54 | R\$ 3.240,62 |
| D01 | R\$ 8.778,03 | R\$ 9.222,20 | P35 | R\$ 3.177,19 | R\$ 95,32 | R\$ 3.337,96 |
| D02 | R\$ 9.772,76 | R\$ 10.267,26 | P36 | R\$ 3.272,81 | R\$ 98,18 | R\$ 3.438,41 |
| E01 | R\$ 3.085,32 | R\$ 3.241,44 | P37 | R\$ 3.371,47 | R\$ 101,14 | R\$ 3.542,07 |
| E02 | R\$ 3.664,50 | R\$ 3.849,92 | P38 | R\$ 3.473,31 | R\$ 104,20 | R\$ 3.649,06 |
| E03 | R\$ 3.942,18 | R\$ 4.141,65 | P39 | R\$ 3.578,38 | R\$ 107,35 | R\$ 3.759,45 |
| SR | R\$ 6.366,65 | R\$ 6.688,80 | P40 | R\$ 3.686,86 | R\$ 110,61 | R\$ 3.873,42 |
| S01 | R\$ 13.193,08 | R\$ 13.860,65 | P41 | R\$ 3.798,81 | R\$ 113,96 | R\$ 3.991,03 |
| S02 | R\$ 10.373,30 | R\$ 10.898,19 | P42 | R\$ 3.914,32 | R\$ 117,43 | R\$ 4.112,38 |
| P01 | R\$ 1.628,94 | R\$ 1.711,36 | P43 | R\$ 4.033,50 | R\$ 121,01 | R\$ 4.237,60 |
| P02 | R\$ 1.628,94 | R\$ 1.711,36 | P44 | R\$ 4.156,51 | R\$ 124,70 | R\$ 4.366,83 |
| P03 | R\$ 1.628,94 | R\$ 1.711,36 | P45 | R\$ 4.283,42 | R\$ 128,50 | R\$ 4.500,16 |
| P04 | R\$ 1.628,94 | R\$ 1.711,36 | P46 | R\$ 4.414,46 | R\$ 132,43 | R\$ 4.637,83 |
| P05 | R\$ 1.628,94 | R\$ 1.711,36 | P47 | R\$ 4.549,69 | R\$ 136,49 | R\$ 4.779,90 |
| P06 | R\$ 1.628,94 | R\$ 1.711,36 | P48 | R\$ 4.689,24 | R\$ 140,68 | R\$ 4.926,52 |
| P07 | R\$ 1.628,94 | R\$ 1.711,36 | P49 | R\$ 4.833,24 | R\$ 145,00 | R\$ 5.077,80 |
| P08 | R\$ 1.628,94 | R\$ 1.711,36 | P50 | R\$ 4.981,82 | R\$ 149,45 | R\$ 5.233,90 |
| P09 | R\$ 1.628,94 | R\$ 1.711,36 | P51 | R\$ 5.135,22 | R\$ 154,06 | R\$ 5.395,06 |
| P10 | R\$ 1.628,94 | R\$ 1.711,36 | P52 | R\$ 5.293,49 | R\$ 158,80 | R\$ 5.561,34 |
| P11 | R\$ 1.628,94 | R\$ 1.711,36 | P53 | R\$ 5.456,81 | R\$ 163,70 | R\$ 5.732,92 |
| P12 | R\$ 1.628,94 | R\$ 1.711,36 | P54 | R\$ 5.625,38 | R\$ 168,76 | R\$ 5.910,02 |
| P13 | R\$ 1.628,94 | R\$ 1.711,36 | P55 | R\$ 5.799,37 | R\$ 173,98 | R\$ 6.092,82 |
| P14 | R\$ 1.678,51 | R\$ 1.763,44 | P56 | R\$ 5.978,81 | R\$ 179,36 | R\$ 6.281,34 |
| P15 | R\$ 1.730,61 | R\$ 1.818,18 | P57 | R\$ 6.164,08 | R\$ 184,92 | R\$ 6.475,98 |
| P16 | R\$ 1.784,57 | R\$ 1.874,87 | P58 | R\$ 6.355,33 | R\$ 190,66 | R\$ 6.676,91 |
| P17 | R\$ 1.840,41 | R\$ 1.933,53 | P59 | R\$ 6.552,61 | R\$ 196,58 | R\$ 6.884,17 |
| P18 | R\$ 1.898,21 | R\$ 1.994,26 | P60 | R\$ 6.756,28 | R\$ 202,69 | R\$ 7.098,15 |
| P19 | R\$ 1.958,01 | R\$ 2.057,08 | P61 | R\$ 6.966,38 | R\$ 208,99 | R\$ 7.318,88 |
| P20 | R\$ 2.019,94 | R\$ 2.122,15 | P62 | R\$ 7.183,26 | R\$ 215,50 | R\$ 7.546,73 |
| P21 | R\$ 2.084,02 | R\$ 2.189,47 | P63 | R\$ 7.407,06 | R\$ 222,21 | R\$ 7.781,86 |
| P22 | R\$ 2.150,32 | R\$ 2.259,13 | P64 | R\$ 7.638,06 | R\$ 229,14 | R\$ 8.024,55 |
| P23 | R\$ 2.218,93 | R\$ 2.331,21 | P65 | R\$ 7.876,40 | R\$ 236,29 | R\$ 8.274,95 |
| P24 | R\$ 2.290,01 | R\$ 2.405,88 | P66 | R\$ 8.122,40 | R\$ 243,67 | R\$ 8.533,39 |
| P25 | R\$ 2.363,52 | R\$ 2.483,11 | P67 | R\$ 8.376,23 | R\$ 251,29 | R\$ 8.800,07 |
| P26 | R\$ 2.439,68 | R\$ 2.563,13 | P68 | R\$ 8.638,24 | R\$ 259,15 | R\$ 9.075,33 |
| P27 | R\$ 2.511,63 | R\$ 2.638,72 | P69 | R\$ 8.908,62 | R\$ 267,26 | R\$ 9.359,40 |
| P28 | R\$ 2.585,94 | R\$ 2.716,79 | P70 | R\$ 9.187,63 | R\$ 275,63 | R\$ 9.652,52 |
| P29 | R\$ 2.662,66 | R\$ 2.797,39 | P71 | R\$ 9.475,61 | R\$ 284,27 | R\$ 9.955,08 |
| P30 | R\$ 2.741,91 | R\$ 2.880,65 | P72 | R\$ 9.772,76 | R\$ 293,18 | R\$ 10.267,26 |
| P31 | R\$ 2.823,50 | R\$ 2.966,37 | P 73 | R\$ 11.727,32 | R\$ 351,82 | R\$ 12.320,72 |
| P32 | R\$ 2.907,77 | R\$ 3.054,90 | | | | |
| P33 | R\$ 2.994,75 | R\$ 3.146,28 | | | | |

Prefeitura Municipal de Serrana
 Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 – CEP 14.150-000 – Serrana – SP
 www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.sp.gov.br
 Telefone: (16) 3987-9244

Anexo II
Padrões de Referência Profissionais da Educação
(Lei Complementar nº 582/2025 reajuste 5,06%)

| Situação Atual | | | Situação Nova |
|-------------------|------------|-------------------|-------------------|
| Cargos Efetivos | Referência | Valores hora/aula | Valores hora/aula |
| Denominação | | | |
| | M01 | R\$ 23,13 | R\$ 24,30 |
| | M02 | R\$ 28,32 | R\$ 29,75 |
| | M03 | R\$ 29,31 | R\$ 30,79 |
| | M04 | R\$ 30,34 | R\$ 31,88 |
| Professor de | M05 | R\$ 31,41 | R\$ 33,00 |
| Ensino Básico | M06 | R\$ 32,48 | R\$ 34,12 |
| | M07 | R\$ 33,64 | R\$ 35,34 |
| | M08 | R\$ 34,82 | R\$ 36,58 |
| | M09 | R\$ 36,03 | R\$ 37,85 |
| | M10 | R\$ 37,30 | R\$ 39,19 |
| | M11 | R\$ 38,62 | R\$ 40,57 |
| | CP 01 | R\$ 6.041,68 | R\$ 6.347,39 |
| | CP 02 | R\$ 6.253,14 | R\$ 6.569,55 |
| Coordenador | CP 03 | R\$ 6.471,99 | R\$ 6.799,47 |
| Pedagógico | CP 04 | R\$ 6.698,55 | R\$ 7.037,50 |
| | CP 05 | R\$ 6.932,96 | R\$ 7.283,77 |
| | CP 06 | R\$ 7.175,61 | R\$ 7.538,70 |
| | DI 01 | R\$ 7.775,27 | R\$ 8.168,70 |
| | DI 02 | R\$ 8.045,15 | R\$ 8.452,23 |
| | DI 03 | R\$ 8.326,70 | R\$ 8.748,03 |
| Diretor de Ensino | DI 04 | R\$ 8.618,14 | R\$ 9.054,22 |
| Infantil e Ensino | DI 05 | R\$ 8.919,75 | R\$ 9.371,09 |
| Fundamental | DI 06 | R\$ 9.231,98 | R\$ 9.699,12 |
| | DI 07 | R\$ 9.555,12 | R\$ 10.038,61 |
| | DI 08 | R\$ 9.889,50 | R\$ 10.389,91 |
| | DI 09 | R\$ 10.235,64 | R\$ 10.753,56 |
| | SE 01 | R\$ 8.543,42 | R\$ 8.975,72 |
| | SE 02 | R\$ 8.842,48 | R\$ 9.289,91 |
| | SE 03 | R\$ 9.151,94 | R\$ 9.615,03 |
| | SE 04 | R\$ 9.472,26 | R\$ 9.951,56 |
| Supervisor | SE 05 | R\$ 9.803,82 | R\$ 10.299,89 |
| Escolar | SE 06 | R\$ 10.146,94 | R\$ 10.660,38 |
| | SE 07 | R\$ 10.502,06 | R\$ 11.033,46 |
| | SE 08 | R\$ 10.869,64 | R\$ 11.419,64 |
| | SE 09 | R\$ 11.250,06 | R\$ 11.819,31 |
| | SE 10 | R\$ 13.405,69 | R\$ 14.084,02 |

| Situação Atual | | | Situação Nova |
|---|------------|--------------|---------------|
| cargos comissionados | Referência | Valores | |
| Denominação | | | |
| coordenador pedagógico | ED01 | R\$ 6.041,70 | R\$ 6.347,41 |
| vice diretor de ensino infantil e fundamental | ED 02 | R\$ 6.232,51 | R\$ 6.547,88 |
| diretor de ensino infantil e fundamental | ED 03 | R\$ 7.775,28 | R\$ 8.168,71 |
| supervisor escolar | ED 04 | R\$ 8.543,46 | R\$ 8.975,76 |

Anexo III
Quadro de salários dos Agente de Controle de Endemias e Agente Comunitário de Saúde
(Lei Complementar nº 582/2025 reajuste 5,06%)

Padrões de Referência

| Situação Atual | Situação Nova reajuste 5,06% |
|----------------|------------------------------|
| AG-01 | R\$ 2.824,01 |
| AG-02 | R\$ 2.922,85 |
| AG-03 | R\$ 3.025,15 |
| AG-04 | R\$ 3.131,03 |
| AG-05 | R\$ 3.240,61 |
| AG-06 | R\$ 3.354,04 |
| AG-07 | R\$ 3.471,43 |
| AG-08 | R\$ 3.592,93 |
| AG-09 | R\$ 3.718,68 |
| AG-10 | R\$ 3.848,83 |